

PREFEITURA DE PERUÍBE

1 OFICIAL

EDIÇÃO 1023 - ANO XXIII



f /prefeituradeperuibe // /prefeituradeperuibe // /PrefPeruibe







www.peruibe.sp.gov.br

2

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira

Prefeito Municipal

André Luiz de Paula Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO. INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

ORRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAUDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE Paulo Carlos de Oliveira Junior

1º SECRETÁRIO

Gabriel dos Reis

Adilson da Silva Oliveira Antuni Pereira de Matos Cynthia Riggo Ingram de Souza Menezes Lourival Sampaio Costa

PRESIDENTE

Rafael Vitor de Souza

Vereadores

2º VICE PRESIDENTE Rodrigo Silva Pereira

2º SECRETÁRIO Ivan Martins Colares

Alexandre Tamer Junior Bruno Chehade Pereira Fabio Pandori Mariano João Pedro de Lara Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743 Narcóticos Anônimos - Rua Tiradentes, 479, Jangada - Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS

CORREIOS 3455-2090

AME

3451-1075

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP 3455-9595

AEAP

3455-2357

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL 3453-4744 3455-3117

BIBLIOTECA/ **CULTURA** 3454-1215

CADASTRO

MOBILIÁRIO 3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI 3456-1647

CASA DE REPOUSO N. Sra.

APARECIDA 3456-2815

3456-3261 CASA DOS

CONSELHOS 3453-7773

CARTÓRIO DE REGISTRO

3453-3898

CARTÓRIOELEITORAL 3455-4033

CENTRODE CONTROLE ZOONOSES

3451-1074 CONSELHO TUTELAR

3455-3707 3453-6088

CONVÊNIOS

COMUNICAÇÃO 3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aguático) 193/3453-2729 CORPODE BOMBEIROS

3453-2729 DEFESA SOCIAL

3455-2072 3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665 DEPARTAMENTO DE

ESPORTES 3451-1067

ELEKTRO 0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

FISCALIZAÇÃO DE

OBRAS 3451-1096 FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ) 3457-9244

MEIO AMBIENTE 3451-1066 OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA 3451-1087

PAT/SINE 3453-4555 3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

POLICIA MILITAR

PONTO DETAXI PRAÇA MATRIZ 3455-2964

PONTO DETAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE 3451-1085

PROCON 3451-1084

PRODEP 3455-2223 RECURSOS

HUMANOS 3451-1180 REGIONAL DO

CARAGUAVA 3455-2226 REGIONAL DO GUARAÚ 3457-9270 SABESP

3455-7772 SAMU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT 3455-9426

SINTRAPE 3455.7321

TIRO DE GUERRA 3451-1068

UPA 3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA **EPIDEMIOLÓGICA** 3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3455-8403

TELEFONISTA 3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GABINETE Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OBRAS Isnard Vieira da Silva Junior

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE Kaian Teixeira Volasco

> **AGRICULTURA** Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA Ana Paula Gimenez

ESPORTES Ricardo de Oliveira Barros

FINANCAS Neusa Marinho de Espindola

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E DEFESA CIVIL Cristhian Rodrigues Jose

> **JORNALISMO** Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS Wilson Teixeira Ferreira

> MEIO AMBIENTE Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE OUALIDADE Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

> **OUVIDORIA** Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE **REDUZIDA** Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV. ECONÔMICO Bruno Pavan Tavano

> RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Helio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO Rodrigo Rogério Campos

> **TESOURARIA** Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): RS 121,93

EXPEDIENTE

Departamento de Divulgação e Marketing

- Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2021 COMUNICADO DE IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Peruíbe vem através deste, comunicar a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 33/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES PARA OXIGENOTERAPIA. COMODATO DE CILINDROS PARA OXIGÊNIO, INSTALAÇÃO MANUTENCÃO DA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, **MONITORAMENTO** Ε ASSISTÊNCIA **INCLUINDO** FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (RECARGA), que empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, impetrou pedido de impugnação referente ao edital da presente licitação, o mesmo será encaminhado à área técnica para análise. A íntegra da respectiva impugnação estará disponível no site da prefeitura: www.peruibe.sp.gov.br e no site https://comprasbr.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

MARCELA COSTA LOPES PREGOEIRA

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, que tendo em vista o pedido de impugnação impetrado pela empresa ODONTOMED CANAÃ LTDA ME (conteúdo disponível na íntegra em www.peruibe.sp.gov.br e www.comprasbr.com.br) e após análise pelo setor competente da Prefeitura de Peruibe, fica excluído a exigência contida nos itens 14.12.3. e 14.12.4. do edital completo para TODOS os itens relacionados no Pregão eletrônico 30/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA Diretor de Departamento de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações apresentadas pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, da única empresa participante, referente à Tomada de Preços nº 08/2021:

EMPRESA HABILITADA

COMANDAÍ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 68.134.360/0001-10, estabelecida a Avenida Vicente de Carvalho, 350 – Praia do Sonho, na cidade de Itanhaém/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

Processo nº 4.479/2021 que deu origem ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 08/2021, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

CARTA CONVITE Nº 03/2021 EDITAL DE JULGAMENTO DAS NOVAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, comunica que após minuciosa análise das novas planilhas orçamentárias apresentadas pelas empresas CONSTRUTORABRASFORT LTDA e TETO CONSTRUTORAS.A., o qual foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis com base no artigo 48 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para apresentação das novas planilhas orçamentárias, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do julgamento das novas propostas, referente à Carta Convite nº 03/2021:

EMPRESA RECLASSIFICADA:

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51 – sala 03, Vila Cruzeiro - na cidade de São Paulo/SP, foi considerada reclassificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 255.644,80 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) - 1º lugar.

EMPRESA MANTIDA DESCLASSIFICADA:

TETO CONSTRUTORA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35, estabelecida a Rua Elísio de Carvalho, 172 – Vila São Luís, na cidade São Paulo/SP, foi considerada desclassificada pelo seguinte motivo: não considerou alguns serviços da planilha orçamentária. Valor da proposta: R\$ 267.239,96 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

A comunicação deste edital de julgamento será realizada via e-mail aos licitantes, publicado no Boletim Oficial do Município e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Processo nº 4.7600/2021 que deu origem ao Procedimento Licitatório Carta Convite nº 03/2021, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento, visto as medidas de precauções impostas pela pandemia do novo coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

RESULTADO DO JULGAMENTO DA NOVA PROPOSTA APÓS PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA ANALÍTICA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, comunica que após minuciosa análise da planilha analítica de composição dos preços unitários apresentada pela empresa RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, o qual foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis com base no artigo 48 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para apresentação da planilha analítica, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do julgamento da nova proposta, referente à Tomada de Preços nº 03/2021:

EMPRESA RECLASSIFICADA:

R.M EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.871.477/0001-91, estabelecida a Rua Pedro Moreira de Souza, 215 – Pq São João – Votorantim/SP, foi considerada reclassificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 639.209,18 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e nove reais e dezoito centavos) – 1° Lugar.

Processo nº 2.142/2021 que deu origem ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 03/2021, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento, visto as medidas de precauções impostas pela pandemia do novo coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 35/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES comunica que, por um lapso de digitação na publicação do Aviso de Licitação referente à Pregão eletrônico 35/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (edição de 16/06/2021), Jornal Gazeta SP (edição de 16/06/2021) e Bom – Boletim Oficial do Município (edição de 15/06/2021), temos a informar que:

Onde se lê:

"...a partir do dia 16/07/2021."

"INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 01/07/2021."

Leia-se lê:

"...a partir do dia 16/06/2021."

"INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 16/06/2021."

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - 2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 47/2021. ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM EXAMES DE CITOLOGIA ONCOTICA (PAPANICOLAU) - DETENTORA: ALFA EXCELENCIA DIAGNOSTICA LTDA - DATA: 15/06/2021 VIGÊNCIA: 12 MESES - PROCESSO N° 3.951/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 23/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 48/2021. ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE GASOMETRIA E OUTROS IONS, PELA METODOLOGIA DE IONS SELETIVO, COM CESSÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO EM CARÁTER DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA -DETENTORA: JR SOLUÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME - DATA: 15/06/2021 - VIGÊNCIA: 12 MESES - PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 3952/2021 24/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO 2.021

CONTRATO: 44/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A NOVA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA ATENÇÃO BÁSICA - CONTRATADO: CASA DE MÓVEIS PERUÍBE LTDA - ME - MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 02/2021 - PROCESSO 1.983/2021 - ASSINATURA: 14/06/2021 - VALOR R\$ 32.451,00 - VIGENCIA: 12 MESES.

CONTRATO: 39/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA CICLOVIA DA AVENIDA GHEORGE POPESCU - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS - CONTRATADO: AGNUS ENGENHARIA EIRELI - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 - PROCESSO 1.605/2021 - ASSINATURA: 02/06/2021 - VALOR TOTAL R\$ 150.759,83 - VIGENCIA: 02 (DOIS) ANOS.

CONTRATO: 40/2021 - CONTRATANTE: **PREFEITURA** MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARCO ANTONIO BARBARIGO (TRECHO ENTRE RUA SANTA LÚCIA FELIPINI E A RUA JOSÉ BATISTA CAMPOS) - CONTRATADO: AGNUS ENGENHARIA EIRELI - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 -PROCESSO 11.298/2020 - ASSINATURA: 02/06/2021 - VALOR TOTAL R\$ 329.667,88 - VIGENCIA: 03 (TRÊS) ANOS. CONTRATO: 41/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA EMEF MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO - CONTRATADO: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021 - PROCESSO 2.985/2021 - ASSINATURA: 02/06/2021 VALOR TOTAL R\$ 988.029,92 - VIGENCIA: 03 (TRÊS) ANOS.

COMUNICADOS

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Imposição de Penalidade Multa
"Em cumprimento a Artigo 128, Incisos de la VIII, da Le IEstadual 1". 10.083 de 24.09/1998"

Docto Nome OD LT Baiiro

Auto de Imposição de Penalidade Multa
MARIA DA MOTA
MARIA DA MOTA
MARIA DA MOTA
MULTA

MARIA DA MOTA
TEXEIRA CRUZ

013

014

MPERADOR
MPERADOR
MPERADOR
MPERADOR
MOSTO O STOR O STOR O MOSTO O MOSTO

		Centr	o de	Controle de Zoo	noses – Setor de Endemias	
	Comunica a emissão dos seguintes Autos de Infração (*)					
					nico, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998	
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização Manter Imóvel de sua propriedade,um Terreno, sem os devidos	
Auto de Infração 03874 (*)	KLEBER PIRES DE CARVALHO	045	025	CIDADE NOVA PERUÍBE	mainter involve us su projinicateacum interlity, semi os tentosis culdados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo senvir de abrige e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpido, ect.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11% 12º e 122º Inciso Birt. 21 e 2º 20 a Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98	
Auto de Infração 03881 (*)	GILBERTO GARCIA ROMEIRA	047	017	ESTÂNCIA DOS EUCALIPTOS	Acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos Lei 1888/98 art 22º	
Auto de Infração 03885 (*)	COSMO PAOLIELO	076	028	CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUÍBE	Manter imóvel de sua propriedade, sem os devidos cuidados de higiene e limpeza, contribuindo para o abrigo e para a proliferação de animais da fauna sinantrópica, colocando em risco a saúde pública. Contrariando a Lei Estadual n. 10.083 de 23/09/98, Artigo 11, 12 e 122 inciso III. Art. 2 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98	
Auto de Infração 03892 (*)	DARWIN SOARES JUNIOR	003	001	ESTÂNCIA SÃO JOSÉ	Manter Indveil de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos culdados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carmapatos, escorpião, ect.), colocando em fisco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 119, 12º e 122º inciso IRrt. 21 e 20 d.a. Lei Muricipal n. 1888 de 06/11/98	
Auto de Infração 03900 (*)	PAULO MOTTA NARDELLI	057	020	CIDADE NOVA PERUÍBE	Não adotar as medidas necessárias para manter tanque (piscina) de sua propiedade devidamente tratada, tormando-se becla alequado a proliferação do culex e aedes aegypti colocando em risco a saúde publica. Contratnando o disposte nos arigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso N e 356 inciso 1 e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto 12,342 de 27/09/1978. Combinado com artigo 122 tinciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.	
Auto de Infração 03904 (*)	VALDOIR DE CAMPOS	028	002	RESIDENCIAL PARQUE D'AVILLE	Manter Indvel de sua propriedade um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo senvir de abrigo e focução proliferação de arimais de fauna sinantrópica (ratos, mosquigas, carrapatos, escorpida, ect.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23.099/8, Artigo 119, 172 e 122º Iniciso IRIAT. 21 e 22 da Lei Muricipal n. 1888 de 06/11/98	
Auto de Infração 03919 (*)	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	026	014	CIDADE BALNEÁRIA PERUÍBE/ SCIPEL	Não adotar as medidas necessárias para eliminar materiais inserviveis (plásticos, garrafas, potes, tampas, etc.) com acumulo de água parada, em sua propriedade, tomando-se local adequado à criadouros e proliferação do Aedes Aegypti, Colocando em risco a saúde pública(dengue, febre amarela, zika, chicungunya). Contrariando o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso No 4556 inciso 1 e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342 de 27/09/1978. Combinado com o artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.386 de 29/30/9/1988	
Auto de Infração 03925 (*)	ODIMAR GESSULLI	008	002	JARDIM LOS ANGELES	Manter indveil de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquilos, carmapatos, escorpião, ect.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 119, 12º e 122º inciso IRr.1 21 e 20 d. Lei Muricipal n. 1888 de 06/11/98	
Auto de Infração 03926 (*)	LUIZ V GIMENEZ	064	014	CIDADE NOVA PERUÍBE	Manter Indvel de sua propriedade um Terreno, sem os devidos culdados de limpeza e higiene, com mato ato, podendo senvir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquilos, carrapatos, escorpida, ect.), colocando em lisco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23.099/88, Artigo 119, 12º e 122º inciso IRIA* 21 e 20 a Lei Muricipal n. 1888 de 06/11/98	
Auto de Infração 03946 (*)	GILBERTO RUFINO DA SILVA	010	008	ESTÂNCIA BALNEÁRIA BELMIRA NOVAES	Manter Imóvel de sua propriedade,um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinartópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em fisco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10,083 de 23,0968, Arigo 11º, 12º e 122º inciso III.Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98	

(7 Osao cumprimento das providências indicadas pela Fiscalização, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, acarretará em emissão Auto de Imposição de Penalidade (AIP), que será graduado de acordo com os artigos 116 à 118 da Lei Estadual nº 10.083/98.

Mayra Renata Viola Aguiar
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses – CC

Atendendo ao artigo 14º do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM SÃO LUIS, convocamos a todos os adquirentes de lotes do Jardim São Luis, associados ou não, para participarem da <u>ASSEMBLEIA GERAL ORDINĀRIA</u>, a realizar-se no próximo dia 10 de julho de 2021, às 10h00min, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um dos associados, e às 10h30min, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, com término às 13h00, excepcionalmente, na <u>MODALIDADE VIRTUAL</u>, através do aplicativo <u>ZOOM endereço https://zoom.us/i/94100586365?pwd=bWdsK1d3SzgreTiZempldGaSEFEUTO9</u>, ID da reunião: 941 0058 6365 - Senha de acesso: 676986 pela impossibilidade de su realização na forma presencial, em função de restrições causadas pela pandemia de COVID-19, para deliberarem sobre a seguinte <u>ORDEM DO DIA</u>: 1 - Ratificação das contas de 2019, cujos demonstrativos foram enviados em março de 2020 e as contas de 2020, conforme o demonstrativo enviado juntamente com as convocações, ambas já aprovadas pelo Conselho Deliberativo. 2 - Apreciação e discussão do orçamento de 2021, ja aprovado pelo Conselho Deliberativo. 3 - Correção monetária e ajuste da taxa mensal de manutenção. 4 - Rateio do 13º salário dos porteiros. 5 - Demonstração das obras realizadas no período. 5 Análise e discussão sobre problemas causados pelas construções. 6 - Assuntos gerais relevantes e pertinentes à Assembleia Geral. INFORMAÇÕES AOS ASSOCIADOS: O associado que não puder comparecer poderá ser representado através de procuração particular, sendo permitido a cada procurador representar apenas um mandante, nos termos do § 9º do artigo 14 do ESTATUTO As procurações deverão ser encaminhadas com 48 horas de antecedência para o e-mail wastec@terra.com.br. O associado que não estiver em dia com suas obrigações perante a Associação, poderá participar, porém, não poderá votar ou ser votado, conforme determina o Inciso "a" do artigo 9º do nosso Estatuto social. Os associados contrários à realização da Assembleia, denúncia endereçada à diretoria da Associaçã

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979,

5

regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não

receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Publica Municipal

						OBRA SEM PROJE	TO
	43087					APROVADO: Nenhui	ma
				77		obra de construç	ão,
						reconstrução, demoliç	ão,
108.233		JOSE CARLOS DA SILVA	CV		26	reforma ou acréscimo	de
108.233			GV			edifício será feito	no
						Município sem a emiss	são
						do respectivo alvará p	ela
						Prefeitura. Art. 2º da	LC
						123/08. PRAZO IMEDIA	TO

Docto	Data	Tipo/Fisc.	Sigla	Quadra	Lote	Nome	Observação
41,328	31/03/2021	Auto de Infração	ВУ	31	17	CARMEM MOEDA CARA	Por não ter respeitado o Auto de Embargo nº 10889 de 26/07/2019, viste estar executando a obra sem ter projete aprovado junto a esta Prefeitura até a presente data. Por não ter respeitado a Notificação Preliminar nº 113605 de 29/07/2020. Devera regularizar a mesm ou deverá efetuar a demolição da obra inão efetuar o solicitado estará sujeito a novas penalidades.
113,605	29/07/2020	Notificação Preliminar	ВУ	31	17	CARMEM MOEDA CARA	É necessário providenciar a demolição o edificação, no prazo de 24 horas, visto que a mesma está embargada sob o Aut de Embargo n° 10889 e que até o momento não foi regularizada
41,038	30/01/2020	Auto de Infração	ву	31	17	CARMEM MOEDA CARA	Por não ter respeitado o Auto de Embargo nº 10889 de 26/07/2019, viste estar executando a obra sem ter projete aprovado junto a esta Prefeitura até a presente data. Devera regularizar a mesma ou estará sujeito a novas openalidade;

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES E COPERATIVAS DE CATADORES DE RECICLÁVEIS

ALTERAÇÃO

ALTERA O INCISO III DO EDITAL ABAIXO, PRORROGANDO AS INSCRIÇÕES ATÉ O DIA 02/07/2021 E O ITEM IV ADIANDO A VIDEOCONFERÊNCIA INFORMATIVA PARA O DIA 06/07/2021 DAS 15:00hs ATÉ AS 17:00hs.

EDITAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Peruíbe vem através deste convidar associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis para efetuar cadastro nesta secretaria e participar de reunião informativa por videoconferência.

PAUTA: Coleta de informações para edital de chamamento público com vistas a contratação de associação ou cooperativa

- Poderão participar da videoconferência informativa apenas as entidades cadastradas antecipadamente por meio do formulário constante no anexo
- II. O cadastro de entidades que desejarem participar da teleconferência informativa deverá se feito através do envio de email para o endereço eletrônico de demail. com
- III. O cadastro dos participantes deverá ser feito até o dia

02/07/2021.

- IV. A videoconferência informativa acontecerá no dia 06/07/2021 das 15:00hs até as 17:00hs.
- V. O link da teleconferência será enviado através de email nos dias 05 e 06 de julho de 2021.

ANEXO I

DADOS QUE DEVEM CONSTAR DO EMAIL DE INSCRIÇÃO

ASSUNTO: CADATRO PARA PARTICIPAÇÃO DE TELECONFERÊNCIA SOBRE

COLETA SELETIVA

REPRESENTANTE:

NOME DA ENTIDADE:	
TIPO: () COOPERATIVA	() ASSOCIAÇÃO () OUTRO
CNPJ:	QUANTIDADE DE MEMBROS:
ENDEREÇO:	
EMAIL:	
CELULAR:	TELEFONE FIXO:

PROCESSO SELETIVO 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'

EDITAL Nº 03/2021 PROCESSO SELETIVO 'BOLSA INCENTIVO À BANDA' PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES, publicado em 25 de maio de 2021, BOM Edição 1017.

RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA

Instrumento: Flauta	Média final
n. de vagas oferecidas: 1	
Júlia Carolini dos Santos	8,6

Instrumento: Clarinete	Média final
n. de vagas oferecidas: 1	
NENHUM CANDIDATO INSCRITO	XXXXXX

Instrumento: Sax alto	Média final
n. de vagas oferecidas: 2	
Sávio Medeiros mendes	8,6
Enzo Carpanedo Araújo	8,6

Instrumento: Sax tenor	Média final
n. de vagas oferecidas: 2	
Guilherme Pontes Araújo	7,3
Caio Cesar Rovani Machado	7,8

Instrumento: Bateria	Média final
n. de vagas oferecidas: 1	
Gustavo Henrique Lima Conceição	7,6

Instrumento: percussão	Média final
n. de vagas oferecidas: 1	
NENHUM CANDIDATO INSCRITO	XXXXXXXX

Peruíbe, 16 de junho de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA BOLSA INCENTIVO À BANDA

SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 12/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde a se apresentar(em) na UAP - Unidade de Apoio Pedagógico, sita à Av. São João, 545, Centro, Peruíbe-SP, no dia e horário discriminados abaixo, utilizando máscara de proteção facial e munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

-COMPARECIMENTO NO DIA 02 DE JULHO DE 2021:

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
6872862-0	STEPHANY FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA	8h
6809288-1	GISLENE BATISTA SILVA	8h
6760255-0	JULIANA RODRIGUES FERREIRA	8h

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 026/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 022/2021, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

	CLASSIFICAÇÂ			
ı	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	
	6948592-5	ANA PAULA DA COSTA	96	

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃ			
INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO NOME		
6606394-9	JESSICA HUBER DA SILVA	23	

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 023/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a Lei Complementar nº. 282, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a autorização para a Administração Pública adotar medidas constantes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando as vacâncias ocorridas para diversos cargos do quadro efetivo de servidores desta Prefeitura;

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, <u>CONVOCA</u> o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

-COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021:

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6920232-0 SIDNEI SOARES TORQUATO	101	9h00

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6864826-0	PATRICIA DOS SANTOS SOUSA	24	9h30

CARGO - PSICÓLOGO

1	CLASSIFICAÇ/	AO GERAL		
	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	6882317-7	FLAVIA MORAIS DE LACERDA COSTA	4	10h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruibe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruibe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS.** utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes; Certidão de Nascimento e/ou Casamento; Cédula de identidade RG; Cadastro de Pessoa Física CPF e situação cadastral do CPF; Título de eletor; Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;

- Comprovantes de votação da última elejão ou Certidão de quitação eleitoral;
 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sex o masculino (até 45 anos);
 Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS Caixa Econômica Federal / PASEP
 Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
 Consulta Qualificação Cadastral do eScócial, obtida no site
 http://consultacadastral.inss.gov.hr/Fiscoial/pages/index.xhtml e, em caso de divergência, providenciar a
 regularização anexando-se o comprovante;
 Comprovante de residência (conta de consumo recente últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de
 aluguel vigente). ATENÇÃO: para o cargo de <u>Apente Comunitário de Saúde</u>, o candidato deverá apresentar um
 comprovante de endereço da data da publicação de Edital de Abertura do Concurso e um comprovante de declaração com firma reconhecida daquele cujo nome conta no comprovante, atestando a residência do
- Сотрочансе de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2013;

- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 Quadro 2, do Edital de Abertura nº.
 01/2019;
 Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
 Certidão de Nascimento dos filhos(q) menores de 14 anos;
 Cardiado de Nascimento dos filhos(q) menores de 15 anos, se houver;
 Comprovante de filhos(q) incapazes;
 Cadastro de Pessoa Fisica CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
 Carteira Nacional de Habilitação CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
 Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
 Certidão de Distribuição Criminais;
 Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horâns, função e dias trabalhados, sujeta a análise jurídica;
 Declaração de bens ou DIRVF atual;
 Declaração de bens ou DIRVF atual;
 Ordina, estatutário ou contratado comprovando que não foi pundo anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que posa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter si do punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio completo, residir na área da comunidade em que atuar (***), desde a data da publicação do edital do concurso público para provimento do referido cargo e haver concluido, com aproveitamento, cursos introdutório de formação inicial e continuada para Agente Comunitário de Saúde (****)	40Н	R\$ 1.458,81
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39
PSICÓLOGO	Curso Superior Completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40H	R\$ 4.362,39

(**) A área de stuação é o município de Penilbo (***) O curso de formação inicial e continuada de Agentes Comunifarios de Suides e de Agentes de Combato às Endemias será aportunados pelo município ao condistado aprovado no Concurso Público, devendo os candidatos concluirem o referido curso com aproveitamento satisfatório, como condição para que se efetive a nomesação, conforme Capítulo 1 do Edital de Apertura nº, 01,020 as

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS. a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

<><< PERUÍBE - TERRA DA ETERNA JUVENTUDE >>>>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 07/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE

Firam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo relacionados nor terem desistido da vaga do Processo Seletivo Simplificado nº, 01/2021:

CARGO - ENFERMETRO

CLASSIFICAÇÃO G	CLASSIFICAÇÃO GERAL			
CLASSIFICAÇÃO NOME				
20	LUANA AQUINO SILVA			
21	ANA CAROLINA BREVIGLIERI ALVES CASTILHO			

E, para que cheque ao conhecimento de todos, é expedido o presente

Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 08/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 - Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação de classificação abaixo:

• COMPARECIMENTO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021:

CARGO - ENFERMEIRO

LASSIFICAÇÃO GI	
CI ACCTETAACÃO	***

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
22	LAIS DE JESUS SANTOS	09h00
23	LUCAS VENTURINI SANTOS	09h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua

Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, NO DIA E HORARIO INDICADOS, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- O1 foto 3 x 4*;
 O1 foto 3 x 4*;
 O1 foto 3 x 4*;
 Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
 Cédula de Identidade RG;
 Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)*;
 CPE (Cadastro de Pessoa Fisica) e situação cadastral;
 Titulo de Eleibetor;
 Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral*;
 PES e/ou PASCadastral, obtida no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
 em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante*;
 Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
 em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante*;
 Comprovante de Esoclaridade exigido pelo cargo;
 Comprovante de registro no respectiva Conselho Regional de Calsas;
 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
 Comprovante de filhos incapazes (se houver);
 Cademeta de Vacinação atualizada dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
 Comprovante de de Ressoa Fisica) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
 Comprovante de de Ressoa Fisica) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
 Comprovante de desilgamento de outro drápa ophibic od qualquer periodo (quando houver)*;
 Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectivo cargo horân, função e das trabalhados, sujeta a análies jurídica*.

Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura nos respectivos cargos deverão apresentar somente os documentos marcados com * e demais documentos que tenham sofrido apresentar somente os documento alteração desde a última admissão.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0348/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, IVAN DI BEO, ocupante do cargo de MÉDICO, de provimento efetivo, nomeado(a) pela Portaria nº. 142 de 24 de julho de 2000.

Esta portaria entra em vigor na data de sua

emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE. EM 17 DE JUNHO DE 2021. **CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BAL-NEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0350/2021

PORTARIA Nº. 0351/2021

ALTERA O ARTIGO 2º. DA PORTARIA Nº. 0171/2021, QUE NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PE-REIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁ-RIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE

Art. 1°. Fica alterado o Artigo 2º. da Portaria nº. 0171/2021, que nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Designar o(a) servidor(a) MARCELO
APARECIDO ALVES, matrícula nº. 3980, ocupante do cargo de

RESOLVE

MOTORISTA, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de

Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de junho de 2021.

Art. 2°.

Angela Cristina Marinho Puorro, Procurador do Município Presidente

Art. 2º - O artigo 2º da Portaria 171/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Angela Cristina Marinho Puorro, Procurador do Município Presidente

José Fernandes Aparecido Zanelatto, Auxiliar de Promoção Social Membro

Marcos Bispo, Agente de Fiscalização de Trânsito Membro DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0352/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

Designar o(a) servidor(a) GIRLEIDE FERNANDES DINIZ, matrícula nº. 8149 ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTABILIDADE, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Saúde.

Esta portaria retroage seus efeitos a 16 de junho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

DOENÇAS RARAS", com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Peruíbe acerca do tema.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

- Art. 2º. A coordenação da Comissão será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.
- Art. 3°. A comissão será composta por 3 (Três) membros e terá o prazo de 36 (Trinta e seis) meses para conclusão de seus trabalhos.
- Art. 4º. As reuniões da Comissão serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Peruíbe ou em outro lugar.
- Art. 5º. A Câmara Municipal de Peruíbe disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela CEE.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentarias próprias.
- Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

> RAFAEL VITOR DE SOUZA - Presidente –

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2021

AUTORIA: VEREADORES GABRIEL DOS REIS, ALEXANDRE TAMER JUNIOR E FÁBIO PANDORI MARIANO.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2021, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica Criada Comissão Especial de Estudos - "CEE EM DEFESA DOS DI-REITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E

ATO DA MESA N° 25/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a partir de 21 de janeiro de 2021, a Sra. Fernanda Cabelho, RG nº 49.588.227-6/SP, CPF nº 394.971.248-80, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 219 de 29 de março de 2016, nomeada em 11 de janeiro de 2021, através do Ato da Mesa nº 15/2021.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 18 de junho de 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA Presidente

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 1º Vice-Presidente

> RODRIGO SILVA PEREIRA 2º Vice-Presidente

> > GABRIEL DO REIS 1º Secretário

IVAN MARTINS COLARES

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 26/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 21 de junho de 2021, o Sr. Roberto Cabelho, RG nº 35.319.070-6, CPF nº 298.829.578-62, para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 219 de 29 de março de 2016, para prestar serviços no gabinete do Vereador Bruno Chehade Pereira, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 18 de junho de 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA Presidente

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 1º Vice-Presidente

> RODRIGO SILVA PEREIRA 2º Vice-Presidente

> > GABRIEL DO REIS 1º Secretário

IVAN MARTINS COLARES

2º Secretário

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17/2021

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI: Considerando o disposto no Artigo 52, I, "b", do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Resolução nº 11, de 17 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão Especial de Estudos "CEE em Defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras", com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Peruíbe acerca do tema, os Vereadores abaixo relacionados:

I- Gabriel dos Reis;

II- Alexandre Tamer Junior;

III- Fabio Pandori MAriano;

Art. 2º Esta Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

> RAFAEL VITOR DE SOUZA Presidente

PORTARIA N.º 21/2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar ponto facultativo o expediente desta Câmara Municipal no dia 25 de junho de 2021, exceto para o serviço de vigilância que obedecerá a escala normal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

> RAFAEL VITOR DE SOUZA Presidente

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 3.928, DE 18 DE JUNHO DE 2021- fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁYEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 31 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.00,00 (Quarenta mil reais), para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
VIGILANCIA EM SAUDE	
SAÚDE PARA TODOS	
MANUTENÇAO DO CENTRO DE	
CONTROLE DE ZOONOSE	
SAÚDE	
MANUTENÇAO DO CENTRO DE	
CONTROLE DE ZOONOSE	
APLICAÇÃO DIRETA	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL	40.000.00
PERMANENTE	40.000,00
CONVÊNIO ESTADUAL	
	40.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILANCIA EM SAUDE SAÚDE PARA TODOS MANUTENÇAO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSE SAÚDE MANUTENÇAO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSE APLICAÇÃO DIRETA APLICAÇÃO DIRETA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RECURSO-POR ANULAÇAO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/			
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE			
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS			
	MANUTENÇAO DO CENTRO DE			
10.304.0009.2062	CONTROLE DE ZOONOSE			
	Despesas Correntes			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
760.339039	PESSOA JURIDICA	40.000,00		
	TOTAL	40.000,00		
	(1)d()			

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL LELNº 3.929. DE 18 DE JUNHO DE 2021 - fis. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS; AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE. FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 02 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

SECÃO I

Das Disposições Preliminares

- Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal REFIS, destinado a promover a liquidação, na forma especificada, de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o **dia 31 de dezembro de 2020**, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a referida data, estejam os montantes alusivos a estes créditos ou fatos geradores, vencidos e não pagos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em discussão administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituídos.
- Art. 2°- Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS o sujeito passivo, expressamente, e por ato irrevogável e irretratável, independentemente de outros atos afora a simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos a execução, exceção de pré-executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em parcelar aderindo ao REFIS, independentemente do estágio em que se encontre o processo.
- Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS o sujeito passivo, no que toca aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretratável e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa para o perfazimento do REFIS.
- § 2°- Incluem-se neste Programa de Recuperação Fiscal REFIS os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.
- Art. 3º-O Programa de Recuperação Fiscal REFIS vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado.
- Art. 4º- O Programa de Recuperação Fiscal REFIS não permite o parcelamento de débitos:
- I- de órgãos da administração pública direta, das fundações e das
 - II- relativos:
 - a) a multas por infração de trânsito;
 - b) ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis ITBI; e
- c) a preços públicos ou tarifas, ainda que decorrentes da concessão de serviços públicos
- Art. 5°- Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

- Art. 6º- O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal REFIS dar-se á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos
- § 1º- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal Refis poderá ser realizada a qualquer tempo, observada as disposições do artigo 3º desta Lei.
- § 2º- O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo ou decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS que tenha lhe sido remetida por alguma forma.
- § 3°- Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, observadas as disposições do artigo 3º desta Lei e os demais requisitos exigidos.
- § 4º- O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução
- § 5º- A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente Lei e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo, pelo que tal informação deve constar, juntamente com as opções de pagamento previstas nos artigos 8° e 9°, e o quanto contido no inciso IV, do art. 14, ambos desta Lei, do próprio requerimento, da quia, do boleto bancário ou mesmo da correspondência individual por intermédio da qual estes sejam vinculados
- § 6º- No ato da protocolização do requerimento o sujeito passivo ou terceiro mediante procuração deverão fornecer cópia RG, CPF e/ou CNH e comprovante de endereço atualizado.
- § 7º O encaminhamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo

ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária.

§ 8°- No momento da consolidação para fins de participação no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS todos os débitos deverão estar inscritos em dívida ativa, ainda que os mesmos tenham sido objeto de confissão quando do requerimento do parcelamento ou tenham sido constituídos posteriormente e façam referência a fato gerador ocorrido até o lapso máximo previsto no artigo 1°desta Lei.

SEÇÃO III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios, e do Pagamento.

- Art. 7º- A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:
- I- principal, inclusos os valores relativos a multas que possam integrar o Programa de Recuperação Fiscal REFIS;
 - II- atualização monetária;
 - III- multa moratória;
 - IV- juros moratórios; e V- demais acréscimos legais
- Parágrafo único- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetivada junto a execução judicial, sendo que eventuais execuções judiciais ficarão suspensas até o término do parcelamento requerido.
- Art. 8º- O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 150 (cento e cinquenta) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios, abaixo:
 - Parcelamento em até 36 vezes para débitos até R\$ 5.000,00;
- II- Parcelamento em até 48 vezes para débitos de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00
- III- Parcelamento em até 60 vezes para débitos de R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000.00:
- IV- Parcelamento em até 72 vezes para débitos de R\$ 30.000,01 a 70.000,00; V- Parcelamento em até 84 vezes para débitos de R\$ 70.000,01 a
- 100.000,00; VI- Parcelamento em até 96 vezes para débitos de R\$ 100.000,01 a R\$
- 150.000,00; VII- Parcelamento em até 120 vezes para débitos de 150.000,01 a RS
- 250.000,00;

 VIII- Parcelamento em até 150 vezes para débitos superiores a R\$
 - § 1º- Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- § 2º- Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas e encargos processuais não sofrerão quaisquer abatimentos e deverão ser quitados, em única parcela, juntamente com a primeira
- § 3°- Os honorários advocatícios ou de sucumbência decorrentes do ajuizamento de execução fiscal ou outra demanda judicial integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.
- \S 4º- Para adesão ao disposto nos incisos VII e VIII deste artigo o sujeito passivo deverá quitar 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada nas primeiras 05 (cinco) parcelas mensais.
- Art. 9º- O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal -Refis poderá optar, observadas as condições máximas previstas no artigo 8º desta Lei, por uma das seguintes formas de pagamento, a qual será acompanhada dos benefícios expressamente indicados:
- I- de 01 (uma) até 03 (três) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- Cento) dos valores referentes a multa e juros moratorios;

 II- de 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

 III- de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 80% (citenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

 IV- de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de

- 70% (setenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios; V- de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- VI- de 48 (quarenta e oito) até 96 (noventa e seis) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios; VII- de 96 (noventa e seis) até 120 (cento e vinte) parcelas com redução
- de 10% (dez por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios; VIII- acima de 120 (cento e vinte) parcelas não haverá redução dos
- valores referentes a multa e juros moratórios.
- Art. 10- O Contribuinte proprietário de único imóvel com valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com dívida sobre o mesmo, poderá gozar de parcelamento até 96 (noventa e seis) parcelas, independentemente do montante devido, respeitado o valor mínimo previsto no § 1º do artigo 8º desta Lei.
- Art. 11- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS implica em expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de quaisquer demandas judiciais ou administrativas, sendo que na hipótese de a adesão se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos da data da adesão ao REFIS.
- Parágrafo único- O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela
- Art. 12- Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão da tabela constante do artigo 9º desta Lei, no tocante às parcelas antecipadas
- Art. 13- O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 7º, inciso I, da presente Lei, mas acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela, bem como na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.
- Art. 14- O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, de ofício, nas seguintes hipóteses:

- I- atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data base do vencimento de qualquer parcela;
- II- propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos
- arcelados; III- constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;
- IV- inscrição em dívida ativa de créditos tributários alusivos ao exercício em que entrou em vigor a presente Lei ou que seja referente aos exe posteriores a este, se não regularizados em um período de até 30 (trinta) dias;
- V- descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente lei ou dos requisitos alusivos ao parcelamento; e
- VI- prática, pelo sujeito passivo, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, receitas, ou por qualquer meio diminuir ou subtrair receita ou montante de tributo de competência da municipalidade.
- Art. 15- O cancelamento do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará na perda dos beneficios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal REFIS e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável, bem como na perda dos beneficios percebidos, e ainda:
- I- na eventual inscrição, em dívida ativa, dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e na sua posterior cobrança na totalidade, por intermédio de execução fiscal ou, já existindo execução fiscal alusiva ao(s) débito(s), em prosseguimento da mesma independentemente de qualquer outra providência administrativa;
- II- na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;
- III- na conversão do depósito em renda se ainda não ocorrido tal fato, na adjudicação, leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os
- adjudicação, leialo judicial ou na execução impotecaria dos bens que garantam os débitos parcelados não pagos; e

 IV- na vedação e impossibilidade de o sujeito passivo excluído do Programa de Recuperação Fiscal REFIS, pelo período de 03 (três) anos após a data da exclusão, perceber ou aderir a qualquer outra modalidade de parcelamento que confira benesse fiscal alusiva à redução de multas, juros, anistia, remissão ou iscanção.
- Art. 16- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer atureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou iudicial, desde que inscritos em dívida ativa.
- Parágrafo único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente poderá ocorrer mediante o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se
- Art. 17- A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição de parcelas pagas.
- Art. 18- A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Peruíbe poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo Programa de Recuperação Fiscal REFIS demonstre, mediante apresentação dos competentes comprovantes, a regularidade dos pagamentos efetuados.
- Art. 19- O Programa de Recuperação Fiscal REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.
- **Art. 20-** O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias a execução do Programa de Recuperação Fiscal REFIS.
- Art. 21- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 22-Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.
- PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.930, DE 18 DE JUNHO DE 2021- fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 325.200,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 07 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.200,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme previsto no inciso 1, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
762.319004	Contratação por tempo determinado	265.200,00
	TOTAL DE CRÉDITO	265.200,00

	RECURSO	
Excesso de Arrecadação - inciso II , Art.43 da Lei 4.320/64		
c/c	Descrição	Valores
21.822-7 BB	Proteção Social Básica	265.200,00
	TOTAL DE RECURSO	265.200,00

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais):

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
763.319013	Obrigações Patronais	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		60.000,00

RECURSO		
Excesso de Arrecadação - inciso II, Art.43 da Lei 4.320/64		
c/c	Descrição	Valores
21.822-7 BB	Proteção Social Básica	60.000,00
	TOTAL DE RECURSO	60.000,00

Art. 2º- Esta de Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.226, DE 18 DE JUNHO DE 2021 - fls.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.928, DE 18 DE JUNHO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 40.00,00 (Quarenta mil reais)**, para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
ATIVIDADE: 2062	MANUTENÇAO DO CENTRO DE	
	CONTROLE DE ZOONOSE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 304	MANUTENÇAO DO CENTRO DE	
	CONTROLE DE ZOONOSE	
CATEGORIA ECONÔMICA:	APLICAÇÃO DIRETA	
4490		
ELEMENTO ECONÔMICO: 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	40.000.00
ELEMENTO ECONOMICO. 32	PERMANENTE	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	CONVÊNIO ESTADUAL	
TOTAL		40.000,00

RECURSO-POR ANULAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/	
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
	MANUTENÇAO DO CENTRO DE	
10.304.0009.2062	CONTROLE DE ZOONOSE	
	Despesas Correntes	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
760.339039	PESSOA JURIDICA	40.000,00
	TOTAL	40.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. **EM 18 DE JUNHO DE 2021.**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

DECRETO N.º 5.227, DE 18 DE JUNHO DE 2021 - fls.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 325.200,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI № 3.930, DE 18 DE JUNHO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.200,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reals), conforme previsto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração Orcamentária no valor de R\$ 265,200.00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA:		
0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
762.319004	Contratação por tempo determinado	265.200,00
	TOTAL DE CRÉDITO 265.200,0	

RECURSO			
	Excesso de Arrecadação - inciso II , Art.43 da Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores	
21.822-7 BB	Proteção Social Básica	265.200,00	
	TOTAL DE RECURSO	265.200,00	

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
763.319013	Obrigações Patronais	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		60.000,00

RECURSO		
Excesso de Arrecadação - inciso II , Art.43 da Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.822-7 BB	Proteção Social Básica	60.000,00
	TOTAL DE RECURSO	60.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FM 18 DF JUNHO DF 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.228, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA OS NÚMEROS "1" E "2", DA ALÍNEA "B", DO INCISO "II", DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.505, DE 25 DE ABRIL DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL PARA O BIÊNIO 2018 A 2020".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o ofício CMSP nº 004-2021;

DECRETA

Art. 1º- Fica alterados os números "1" e "2" da alínea "b", do inciso "II", do artigo 1º do Decreto nº 4.505, de 25 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º.....

b) Representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS
 1. Vitório César Restivo - titular
 2. Neusa Resende - suplente

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.229. DE 21 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 30 DO DECRETO Nº 4.448, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NO MÚNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o artigo 30 do Decreto nº 4.448, de 15 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Não serão admitidos estagiários menores de 16 anos.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

